



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

IND:072

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 02/07/2025

INDICAÇÃO Nº 1191 /2025

2.º Secretário

INDICO à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, se digne Vossa Excelência, determinar ao setor competente da municipalidade para que promova os estudos necessários, com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo, a fim de que seja instituído o programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes.

A presente indicação, têm como objetivo ofertar à população de baixa renda, distribuição gratuita de remédios provenientes de doações, através da instituição do Programa Farmácia Solidária no Município.

A iniciativa da proposição, certamente contribui com a população de maneira geral em diferentes aspectos, posto que além de beneficiar as pessoas que não dispõem de valores financeiros para custear seu tratamento médico, evita o desperdício e descarte irregular por parte dos munícipes, que muitas vezes, não utilizam o medicamento em sua totalidade, não tem o conhecimento do correto descarte e o prazo de validade acaba expirando.

Oportuno mencionar, que programas dessa natureza não geram custos expressivos ao Poder Público, pois se baseiam em estruturas já existentes e no recebimento de doações. Sua implementação valoriza o uso racional de recursos e incentiva a solidariedade social, promovendo a cidadania ativa e colaborativa.

Por fim, destaca-se que propostas semelhantes já foram implantadas com êxito em diversos municípios brasileiros, inclusive em cidades vizinhas como Suzano (SP), servindo como referência para a viabilidade e efetividade da medida ora sugerida.

Na esperança de ser atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 1º de julho de 2025.**

  
Prof. EDUARDO OTA  
Vereador – PODE



**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

**(Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.)**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ofertar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**§1º.** Poderão ser aceitas, também, doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos.

**§2º.** Serão aceitos medicamentos que ainda tenham prazo de validade.

**Art. 2º.** Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, serão arrecadadas as doações de medicamentos e redistribuídas gratuitamente à população de baixa renda.

**§1º.** A arrecadação dar-se-á junto à população, dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

**§2º.** Para receber os medicamentos referidos no caput deste artigo, a pessoa deverá estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Município de Mogi das Cruzes.

**§3º.** Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a obtenção dos medicamentos ocorreu nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** Poderá o Poder Público Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque, controle e distribuição.

**Art. 4º.** Serão encaminhados para descarte, pelo setor competente, os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária cujo prazo de validade esteja vencido ou próximo ao vencimento e/ou cuja embalagem esteja violada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.